



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N° 292 de 09 de março de 1981

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

AARÃO MARINHO JARDIM TIRAMIRI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, a contratar e financiar com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FADS, no valor de 21.905 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), destinado a implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou / Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta / Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos compromissos anual e plurianual do Município, durante o prazo / que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações / suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir / da data de sua publicação

Segue fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Els. 02 - LEI MUNICIPAL N° 292 de 09 de março de 1981

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em
09 de março de 1981 - 16º Ano de Emancipação Político Administrativa.

JAIRO EDMUNDO JARDIM TÁKKIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Nota: 01 - Neste parágrafo o artigo 2º da Lei nº 279 é alterado para que o seu conteúdo se pague da seguinte forma: o artigo 2º da Lei nº 279, bem como o seu conteúdo da alínea "a" da sua redação, permaneça o seu conteúdo.

Nota: 02 - Neste artigo o artigo 2º da Lei nº 279 é alterado para que o seu conteúdo seja alterado da seguinte forma: o artigo 2º da Lei nº 279, bem como o seu conteúdo da alínea "a" da sua redação, permaneça o seu conteúdo.

Nota: 03 - Neste artigo o artigo 2º da Lei nº 279 é alterado para que o seu conteúdo seja alterado da seguinte forma: o artigo 2º da Lei nº 279, bem como o seu conteúdo da alínea "a" da sua redação, permaneça o seu conteúdo.

Rio Grande da Serra, 17 de março de 1981. Intendente da Secretaria
Municipal de Administração.